

## ESTRUTURA FORMAL DA INSTITUIÇÃO

PRESIDENTE DO GRUPO SPLICE: Antônio Roberto Beldi

REITORA: Camila Romeiro

PRÓ-REITORIA ACADÊMICA DA NEWTON: Patrícia da Silva Klahr

RESPONSÁVEL ACADÊMICO: Fabiano Coutinho Pereira

SECRETÁRIA GERAL: Ana Paula Matias

PROCURADORA INSTITUCIONAL: Glaucia Corrêa

COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE DIREITO: Sabrina Torrês Lage Peixoto de Melo | Valéria Edith Carvalho de Oliveira

ISSN 1678-8729

R449

Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva  
n.1 (jan./jun. 2003) – Belo Horizonte: Centro Universitário Newton  
Paiva, 2003.

n.42, set. /dez. 2020

ISSN 1678-8729

1. Direito. 2. Pesquisa. I. Centro Universitário Newton Paiva. III.  
Título

CDU: 34

(Ficha catalográfica elaborada pelo Núcleo de Bibliotecas do Centro Universitário Newton)

### **CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA** **ESCOLA DE DIREITO**

Av. Presidente Carlos Luz, 220 - Caiçara  
Av. Barão Homem de Melo, 3322 - Buritis  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil



Inovação é a nossa tradição.

# O IMPACTO DO CORONAVÍRUS NO DIREITO E NO ESTADO

## THE IMPACT OF CORONAVIRUS ON THE LAW AND THE STATE

José Luiz Quadros de Magalhães<sup>1</sup>

**RESUMO:** Vivemos um momento de transformações radicais. O mundo que conhecemos não tem como permanecer. O aquecimento global fruto das mudanças climáticas não permite que continuemos com o ritmo de crescimento econômico e exploração de recursos naturais. A pandemia é decorrente da destruição da natureza, com a destruição de habitats de diversos animais selvagens e os vírus que este podem carregar. O uso da Inteligência artificial dentro da racionalidade moderna ainda vigente só fará agravar a crise. Os estados modernos, nos seus formatos liberal, socialista e social, não foram capazes de responder aos desafios contemporâneos. A aposta neoliberal provou-se incapaz de construir um sistema social, político e econômico que incluísse a todos e resolvesse o problema da miséria e da destruição do meio-ambiente. Ao contrário, agravou os problemas. Logo é necessário construir, imediatamente um outro mundo, plural, democrático e em integração com a natureza.

**Palavras-chave:** crise ambiental; pluralismo; modernidade.

**ABSTRACT:** We are living in a moment of radical transformations. The world we know has no way of staying. Global warming as a result of climate change does not allow us to continue with the pace of economic growth and the exploitation of natural resources. The pandemic is due to the destruction of nature, with the destruction of habitats of several wild animals and the viruses that it can carry. The use of artificial intelligence within modern rationality still in force will only aggravate the crisis. Modern states, in their liberal, socialist and social formats, have not been able to respond to contemporary challenges. The neoliberal bet proved to be incapable of building a social, political and economic system that would include everyone and solve the problem of misery and destruction of the environment. On the contrary, it aggravated the problems. Soon it is necessary to build, immediately, another world, plural, democratic and in integration with nature.

**Keywords:** environmental crisis; pluralism; modernity.

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e da Universidade Federal de Minas Gerais. Presidente Internacional da Rede para um constitucionalismo democrático latino-americano.

## 1 INTRODUÇÃO

Vivemos um momento de transição de extrema radicalidade. O sistema mundo moderno chega ao seu fim. Não por causa de uma revolução, uma ruptura política, mas pelo seu esgotamento e pelas consequências destrutivas de seu projeto desenvolvimentista, competitivo e individualista. A modernidade construiu uma racionalidade própria, fundada em determinadas compreensões, crenças e justificativas. Podemos ressaltar como característica desta sistema mundo, construído a partir de uma referência histórica simbólica, o ano de 1492<sup>2</sup>, as seguintes ideias: a) uma lógica binária subalterna, um mundo simplificado, hegemônico, branco e masculino, onde tudo que não se enquadra no masculino branco e europeu é considerado inferior; b) um processo de uniformização dos nacionais, como pressuposto necessário para viabilizar o poder do estado moderno centralizado, altamente hierarquizado, territorial e soberano; c) a imposição de uma visão da história linear, sustentada por filósofos modernos da importância de Hegel, defendendo que as diversas civilizações estariam em graus distintos de evolução, transformando assim, o outro, não branco e europeu em inferior, que logo, deve ser civilizado e padronizado seguindo o modelo do colonizador; d) a transformação da filosofia e do direito europeu em padrão universal, o falso universalismo europeu; e) a invenção do indivíduo, racional (inicialmente o homem branco europeu) separado da natureza: Descartes sustentou que corpo e razão (espírito, alma) são separados, abrindo espaço para todas as violências contra o outro inferior, aquele selvagem, que não tem alma, não tem razão, os corpos sem alma, das mulheres, dos não brancos, dos não masculinos; f) e, finalmente, a transformação da natureza em recurso a ser permanente explorado pelo homem.

Esse sistema mundo criou todas as condições para o seu fim, gerando um processo acelerado de expansão econômica capitalista, fundada na competição, no mito do trabalho como esforço que levará ao sucesso e acesso aos bens materiais que permitem conforto e felicidade. O crescimento rápido da produção de bens, com a revolução industrial, acelerou o crescimento das cidades, da população, das fábricas, dos conflitos sociais, das guerras, da exploração da natureza, entre outros fatores, resultando no impasse agora vivido: a pandemia em 2020 é apenas mais um efeito da exploração e destruição sistemática da natureza. O aquecimento global é um “xeque-mate” no sistema mundo colonial moderno. Entretanto, muitos ainda não perceberam que o jogo não pode continuar e continuarão insistindo em reproduzir seu mecanismo, o que irá acelerar a inviabilização de nosso modo de viver.

Acrescentamos ainda um outro fator importante que modificará completamente nossa relação com o tempo: os gigantescos e rápidos avanços na tecnologia de produção e informação, e o uso da “Inteligência Artificial”. O uso da I.A. dentro da lógica ainda fortemente hegemônica, individualista e competitiva (comportamentos sustentados na crença no desenvolvimento, crescimento e progresso como ideias e valores positivos que devem e podem ser permanente buscados), levará ao fim da sociedade como conhecemos, e logo na obsolescência do ser humano para desempenhar os trabalhos e tarefas diversas, que preenchem a vida das pessoas durante a modernidade. Miologias serão abandonas e

---

<sup>2</sup> O ano de 1492 é utilizado por Enrique Dussel, e seguido por outros autores decoloniais, como referência simbólica para o início da construção do primeiro sistema mundo, o sistema mundo colonial moderno, pois neste ano ocorreram três eventos (acontecimentos) importantes para explicar a nova era: a) o início da invasão da América (nome dado pelo invasor a essas terras); b) a expulsão dos “outros” considerados mais diferentes, árabes muçulmanos e judeus, da península ibérica; c) a primeira gramática normativa do castelhano, quando então o nascente Estado Moderno toma para seu controle a língua, a gramática, iniciando um sofisticado processo de controle de produção do saber, de controle do pensar e do comportamento de seus súditos, mais adiante transformados em cidadãos, cada vez mais controlados e formatados.

sistemas serão desmontados. Entre várias, acaba a sociedade do trabalho. O trabalho humano é cada vez menos necessário e centenas de milhões de pessoas tornaram-se absolutamente desimportantes. Seus corpos não são mais necessários nem para serem explorados. O fim do capitalismo enquanto sistema econômico, fundado na ideia construída por Marx de mais valia, vai chegando ao final, entretanto, não da maneira pela qual muitos lutaram, trabalharam e sonharam. O capitalismo enquanto um sistema fundado na “mais-valia”, chega ao final, pelo motivo de que não é mais necessária a “mais-valia” (não é mais necessária a exploração do trabalhador) para a manutenção e expansão do poder e riqueza daqueles que detêm os meios de produção, dos que detêm o poder, e agora detêm a tecnologia para satisfazer e proporcionar tudo. Em outras palavras, o que se anuncia pode ser pior, pois a desnecessidade da exploração do trabalhador não significa, na racionalidade vigente de competição e egoísmos, a sua libertação, mas sim a descartabilidade das pessoas.

É obvio que a tecnologia e a I.A. não são um mal em si. O problema é como, dentro da racionalidade individualista, egoísta e competitiva, atualmente hegemônica, serão usados esses recursos tecnológicos poderosos.

O momento de ruptura é agora, os desafios estão postos, o esgotamento do sistema mundo moderno é um fato e nossas vidas mudaram, de repente, de forma radical. A pergunta é: o que fazer?

Para pensarmos o que fazer com o que somos, sujeitos modernos, precisamos entender o que está posto. As peças e regras do antigo jogo moderno já não respondem aos desafios e necessidades. Para tudo que vamos pensar, fazer, criar e transformar, a partir de agora, precisamos levar em consideração o que está acontecendo. O que chamávamos de normalidade, antes da reclusão imposta pela pandemia global, desapareceu. Mais do que isso: foi aquela normalidade que nos trouxe até aqui e, portanto, o seu retorno não é possível, como não seria desejável.

Alguns desafios, portanto, devem ser, sempre, levados em consideração.

Primeiro, o sistema mundo moderno, suas engrenagens e sua racionalidade não mais continuarão. As palavras, os conceitos construídos, não mais dão conta de descrever o que vivemos, e logo, são insuficientes para construir soluções. É necessário desapegar das ideias e teorias daquele sistema que desaparece diante dos nossos olhos.

Segundo, da mesma forma, o que somos, como sujeitos modernos trabalhadores, com nossos hábitos e valores, está sendo radicalmente desafiado: a obrigação de nos isolarmos, nos distanciarmos, o medo crescente do contato, o trabalho doméstico, as tecnologias de controle, a perda da privacidade e intimidade, curiosamente no momento em que muitos estão trancados em casa, nos afeta de maneira que não podíamos imaginar. Em que pessoas estamos nos tornando, mergulhados no isolamento e no medo e sem possibilidade de escolha, ou mesmo, sem sequer, a possibilidade de nos enganarmos de que escolhemos algo.

Mas mergulhados na crise, o mal funcionamento do sistema mundo, ao lado das possibilidades de comunicação global em tempo real, nos revelou possibilidades infinitas. As fissuras no sistema, nos permitiu enxergar uma imensa diversidade de maneiras de viver, sentir, perceber, amar e experimentar o mundo. Do mundo monocromático moderno, uniformizador, descobrimos que somos diversos, de infinitas cores. A descoberta desses outros e outras, de outras epistemologias, outras gramáticas, outras filosofias, outras organizações sociais, econômicas e políticas, outras histórias, nos mostra que não estamos condenados a continuar vivendo da maneira como sempre pensamos, e que existem outros saberes e outras cosmovisões que podem nos resgatar do “pântano” moderno. Uma imagem interessante pode os ajudar a enxergar nossas múltiplas possibilidades. No livro “As aventuras do Barão

de Munchausen” há uma cena interessante. O barão, atolado em um pântano, puxa seus próprios cabelos para sair do atoleiro. O sistema mundo moderno colonial encobriu as outras formas de ser e viver. Essas outras formas hoje se revelam, mostram-se com toda diversidade diante de nossos sentidos e se infiltram nas fissuras do sistema. São esses outros saberes, essas outras pessoas, sistemas, cosmovisões e cosmosentimentos, que representam a mão das(os) outras(os) estendida para nós, que nos tirará do pântano em que o sistema mundo colonial moderno nos jogou. Enquanto insistirmos em sair puxando o nosso próprio cabelo, mais afundamos e inviabilizamos um outro futuro.

No campo do conhecimento jurídico, percebemos agora, com clareza a completa inadequação de um sistema já há muito superado, mas que insistentemente nos é imposto como solução. Vamos neste artigo, fazer uma breve viagem pelo direito constitucional do século XX, desde a superação histórica do estado liberal, até o seu retorno enquanto farsa na década de 1980, como um mero discurso que encobre as práticas neoconservadoras das quais a humanidade é vítima hoje. A pandemia revelou se forma clara a inaptidão do neoliberalismo para enfrentar os novos desafios representados pela gravidade da crise ambiental, com o aquecimento global e a pandemia, assim como o uso de novas tecnologias. Pretendemos demonstrar, a seguir como historicamente o constitucionalismo liberal foi superado pelo constitucionalismo social, que ofereceu uma estrutura de bem-estar social que, entretanto, também encontra barreiras insuperáveis, como a impossibilidade de sustentar um modelo de crescimento quantitativo da exploração da natureza que corresponda às necessidades de uma sociedade de consumo. Assim, concluiremos com a urgência na construção de um outro direito, de uma outra sociedade e economia, para muito além das formulas modernas, agora superadas. É absolutamente absurdo continuar fazendo o mesmo, ignorando a radicalidade do momento presente, que exige de nós coragem, desapego e criatividade.

## **2 UM BREVE PASSEIO PELO SÉCULO XX**

A Constituição de Weimar de 1919 marcou o início do Estado Social alemão, servindo de modelo para diversos outros Estados europeus. A Primeira Guerra Mundial, reflexo de todas as tensões sociais internas causadas pela incontável miséria em vários países europeus, foi decisiva para a Revolução Russa em 1917 e, quase um ano depois, para o movimento popular de marinheiros, soldados e operários que proclamou a república na Alemanha.

Percebe-se nesse momento que o Estado deveria deixar sua conduta abstencionista consagrada pelas constituições liberais e garantir os direitos sociais mínimos da população. Para que realmente os direitos individuais pudessem ser usufruídos, deveriam ser garantidos os meios para que isso fosse possível. Dessa forma, se o liberalismo proclama a liberdade de expressão e de consciência, deve toda população ter acesso ao direito social à educação, para formar livremente sua consciência política, filosófica e religiosa, e ter meios ou capacidade de expressar essa consciência, superando assim a perspectiva individualista passiva de declaração de direitos fundamentais contida no pensamento liberal clássico. Portanto, os direitos sociais e econômicos aparecem como mecanismos de realização dos direitos individuais de toda população. Não há liberdade sem meios materiais para exercê-la. Percebe-se desde o início que, embora os direitos individuais, sociais e econômicos sejam grupos de direitos com características próprias, não podem ser tratados de forma estanque. Quando no pós-Primeira Guerra Mundial, as novas constituições sociais trazem os direitos fundamentais, não se referem somente dos direitos individuais, mas também aos direitos sociais, econômicos e políticos. Daí a

estranheza de hoje, depois de tanto tempo, ainda existirem “juristas” que não reconhecem direitos sociais e econômicos como direitos fundamentais. Estes novos componentes dos direitos fundamentais passam, a partir desse momento, a formar um novo todo indivisível dos Direitos Humanos. Note-se que a ideia do Estado Social também contém outro direito fundamental, que vem se afirmando lentamente no século XIX: os direitos políticos, entendidos principalmente como direito do povo de participar do poder do Estado, votando ou sendo votado. É a democracia social.

Os direitos sociais e econômicos, com a Constituição do México de 1917 e a de Weimar (Alemanha) de 1919, passam a ser considerados direitos fundamentais dos seres humanos, integrando os novos textos constitucionais. Na mesma época começa também a internacionalização dos Direitos Humanos. É criada a Sociedade das Nações e, especificamente no campo dos direitos sociais, a Organização Internacional do Trabalho (OIT). O Direito do Trabalho é o direito social por excelência, sendo que os precursores da ideia de uma legislação internacional são dois industriais, o inglês Robert Owen e o francês Daniel Le Grand, no começo do século XIX.

Explica Amauri Mascaro do Nascimento:

Para o direito do trabalho, o Tratado de Versalhes (1919) assumiu especial importância, pois dele surgiu o projeto de organização internacional do trabalho. A Parte XIII desse tratado é considerada a Constituição Jurídica da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e foi complementada pela Declaração de Filadélfia (1944) e pelas reformas da Reunião de Paris (1945) da OIT. A atividade normativa da OIT consta das Convenções, Recomendações e Resoluções que podem depender ou não de ratificação dos Estados Soberanos: ‘As Convenções Internacionais são normas jurídicas emanadas da Conferência Internacional da OIT, destinadas a constituir regras gerais e obrigatórias para os Estados deliberantes que as incluem no seu ordenamento interno, observadas as respectivas prescrições constitucionais’.<sup>3</sup>

Durante a Primeira Grande Guerra também percebem os que estão no poder, a necessidade de se criar um mecanismo encarregado de fazer valer um certo ideal de relações internacionais que, conforme Stanley Hoffmann, pode se chamar de um ideal de submissão dos Estados a grandes princípios jurídicos definidos na Carta da Sociedade das Nações.<sup>4</sup>

A Sociedade das Nações foi criada em Versalhes sob a influência do Presidente norte-americano Wilson, trazendo uma esperança de paz, obviamente naquele momento, claramente, a paz para os Estados colonizadores. Logo após, outros textos se sucedem: a conferência de Washington sobre desarmamento em 1921, e o Pacto *Briand-Kellog* de 1928, condenando a guerra, são exemplos dessas etapas em direção à paz entre as potências, que, entretanto, muito brevemente se transformaria em grande decepção. Embora houvesse uma certa unificação do progresso social graças à criação do OIT, muitos governantes europeus hesitavam entre uma política social e uma atitude conservadora que facilitasse os empreendimentos capitalistas.<sup>5</sup>

A grande crise econômica de 1928-1929, especialmente brutal nos Estados Unidos, consequência direta da relação entre a produção e a repartição, mostra a fragilidade de mundo liberal, introduzindo a questão do direito econômico como outro elemento essencial

---

3 NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho*. 7. ed, São Paulo: Saraiva, 1989, p.63.

4 HOFFMANN, Stanley. *Organisation internationales et pouvoirs politiques des états*. Paris: Armand Colin, 1954, p. 119.

5 THORAVALL, Jean. *Les grandes étapes de la civilisation française*. Paris: Bordas, 1978, p. 404-405.

dos Direitos Humanos. Essa crise aumentou a influência da ideia fascista do Estado Totalitário, já introduzido na Itália da década de 20 e nascente na Alemanha e outros Estados na década de 30. O Estado Social (social liberal) mal nascera e já cede lugar a um outro tipo de Estado Social (o social fascismo): opressor e violento, onde os direitos individuais e políticos são ignorados. Vamos pensando no que acontece hoje.

Leandro Konder, em estudo sobre o fascismo, escreve:

O fascismo italiano de Mussolini extraiu de Sorel muitos aspectos de sua concepção de violência, muito do seu entusiasmo pelos 'remédios heróicos'; extraiu de Nietzsche sua ética aristocrática, seu culto do 'super-homem'. O fascismo alemão de Hitler também aproveitou algo de Nietzsche e se apoiou decisivamente nas ideias racistas de Eugen Dühring (aquele professor cego de Berlim contra quem Friedrich Engels polemizou), de Paul Botiches e sobretudo de Houston Stuart Chamberlain. Na França, o fascismo de Charles Maurras e Leon Daudet foi precedido pelo racismo de Arthur de Gobineau (o amigo do Imperador Pedro II), de Vacher de Lapouze e de Gustave Le Bon, além de ter encontrado importantes pontos de apoio nos escritos de Joseph de Maistre, de René de La Tour du Pin e de Maurice Barrès. De maneira geral, todo pensamento de direita que, ao longo do século XIX, se empenhou na 'demonização' da esquerda, desempenhou um papel significativo na preparação das condições em que o fascismo pôde, mais tarde, irromper.<sup>6</sup>

Segundo Leandro Konder, o fascismo e o nazismo, financiados pelo grande capital, na época nacional (o mesmo que hoje é globalizado e neoliberal), é ultranacionalista, antiliberal, antidemocrático, antissocialista (embora assuma o discurso social e o nome de nacional socialismo), anticomunista, anti-operariado, resolvendo o problema do grande capital nacional da Alemanha, da Itália, do Japão que, à época, excluídos da repartição do mundo que representou o Tratado de Versalhes, queriam a força para reivindicar espaço, a economia dirigida voltada para a guerra para organizar a economia caótica e a promessa social para afastar o socialismo, teoria internacionalista, combatida com o discurso social ultranacionalista do fascismo e do nazismo.

A falta de coordenação entre países-chave da Sociedade das Nações pôs em xeque a organização. O desemprego generalizado na Alemanha (cerca de 5 milhões e meio de desempregados em 1933) explica o sucesso crescente do Partido Nacional Socialista de Hitler, que se tornou o único representante do poder Alemão em 1934. Pouco tempo, depois o mundo se encontrava no mais violento conflito armado, que levou à morte milhões de pessoas. Marcou a Segunda Guerra Mundial o sacrifício da população soviética, país-chave na vitória aliada; a perseguição violenta e genocida dos judeus em toda a Europa; e o crime inesquecível das bombas nucleares norte-americanas sobre Hiroshima e Nagasaki, no Japão, cujos efeitos, após a explosão conduziram à morte lentamente aqueles que foram expostos à radiação da Bomba Atômica durante décadas.

Após a Segunda Guerra Mundial, sentiu-se a necessidade da criação de mecanismos eficazes para proteger os Direitos Humanos nos diversos Estados. Já não se podia mais admitir o Estado nos moldes liberais clássicos de não-intervenção. O Estado está definitivamente consagrado como administrador da sociedade e convém, então, aproveitar naquele momento, os laços internacionais criados no pós-guerra para que se estabeleça um núcleo fundamental

---

6 KONDER, Leandro. *Introdução ao fascismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 28.

de Direitos Humanos Internacionais.<sup>7</sup>

Dentro desta perspectiva temos a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Bogotá, 1948), a Convenção Americana dos Direitos do Homem, assinada em 22 de novembro de 1969, em São José da Costa Rica, dentre outras declarações, convenções e pactos, além de organizações não-estatais, das quais atuam hoje com maior destaque a Anistia Internacional, a Comissão Internacional dos Juristas, o Instituto Interamericano dos Direitos Humanos (este último com sede em Costa Rica), tendo como finalidade a divulgação de ideias e a educação e proteção dos Direitos Humanos.

Mas finda a Segunda Guerra, após um curto período de calma, ocorre a novidade da divisão do mundo em duas áreas de influência: uma norte-americana e a outra soviética. Assiste-se nesse momento à violência norte-americana contra o Vietnã, Cuba, Granada, Nicarágua e quase todos os países latino-americanos, que receberam regimes autoritários impostos e financiados pelos Estados Unidos. O que se repete até os dias de hoje. Tudo de novo com a Venezuela. A tortura, as perseguições e assassinatos praticados pelo Estado e por grupos paramilitares foram comuns no Chile, na Argentina, no Uruguai, no Brasil, em Honduras, em El Salvador e muitos outros países pela América e pelo mundo.

Do outro lado, o exército russo impõe, à força, a política soviética na Hungria, na Tchecoslováquia e no Afeganistão.

O processo de libertação das colônias africanas foi doloroso e cruel: mesmos países que se comprometeram a respeitar os Direitos Humanos de 1948, os violaram de forma agressiva. Foi o caso da França na Argélia. As colônias portuguesas, após uma longa guerra de libertação, receberam seus países arrasados, com o difícil processo de reconstrução impedido por movimentos guerrilheiros em Moçambique e Angola, financiados pelos governos sul-africano e norte-americano.

A ordem econômica mundial, que favorece os países do Norte, se tornou responsável pela morte de pessoas diariamente em todo o chamado Terceiro Mundo, pela fome e violência geradas pela injustiça social. O neoliberalismo hoje continua causando desemprego, colocando o mundo diante de questões ainda não equacionadas. A resposta para a construção de uma nova economia, uma nova sociedade com novos valores, está hoje em nossas mãos. Por enquanto, uma grande indagação e várias tentativas de respostas ainda não seguras, se é que ainda pode haver segurança neste mundo de comunicações instantâneas e de mudanças constantes e fora de controle. E de novo, com as misérias geradas pelo liberalismo econômico, agora na forma neoliberal, ressurgem os movimentos fascistas, populistas, autoritários e violência. Ressurge com força o racismo, a intolerância nas suas mais variadas formas. Estamos condenados a essa eterna repetição? Enquanto insistirmos em reformar um estado moderno e o direito moderno, esperando que estes funcionem para algo para o que não foram criados, sim. Mas lembremos que não é uma simples repetição. As formas violentas e excludentes ressurgem de maneira diferente, adaptadas ao tempo, e as consequências de nosso atuar desmedido sobre a natureza neste delírio de uma sociedade egoísta e vaidosa de ultra consumo, e cada vez mais ameaçador a vida humana no planeta.

Esta realidade é o desafio para os teóricos do Direito Constitucional, do Estado,

---

<sup>7</sup> ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1983, p. 14.



da sociedade, do ser humano e dos Direitos Humanos, responsáveis pela construção de pensamentos no campo do Direito, responsáveis pela divulgação das ideias, pela provocação das consciências que devem se fazer críticas. A realidade está a exigir uma resposta que passa necessariamente por uma nova visão transdisciplinar. Várias respostas procuradas em uma área do conhecimento humano já foram encontradas por outra área. O conhecimento evoluiu e se especializou; o ser humano não tem sido capaz de juntar todas as peças deste enorme quebra-cabeça em que se tornou o conhecimento científico, ainda estanque, fechado em compartimentos que se comunicam com dificuldade. A comunicação é o desafio para a superação das barreiras que impedem o ser humano de compreender tudo o que ele mesmo descobriu até agora. O outro aspecto é o retorno do ser humano para o seu próprio desenvolvimento enquanto ser. Não existem mais soluções mágicas e modelos milagrosos. Nenhum líder pode solucionar o problema, mas apenas agravá-lo. Será apenas com a sociedade civil se organizando e assumindo o controle de um Estado poroso, permeável e altamente descentralizado que poderemos transformar esta sociedade global. A solução passa necessariamente pela movimentação social. Pela organização social e popular.

### **3 MUDAR TUDO**

Quem são os humanos para o constitucionalismo moderno liberal? Quais pessoas são protegidas pelo Estado de direito? Para melhor entender o processo de transformação dos Direitos Humanos podemos construir uma imagem a partir do direito à igualdade perante a lei, o direito à diferença e o direito à diversidade.

As constituições liberais garantiam direitos apenas para os homens brancos e proprietários. Somente os homens brancos, proprietários e ricos podiam votar. A meritocracia liberal repudiava a democracia: para que se pudesse votar e ser votado era necessário cumprir requisitos estabelecidos pela lei. Era o voto censitário: para votar era necessário ter uma idade mínima, a nacionalidade, uma escolaridade mínima, ser do sexo masculino e ter uma renda mínima anual. Uma pequena parcela da população cumpria esses requisitos e podia participar. O critério de riqueza representava a adoção da lógica meritocrática liberal, onde os ricos detinham essa riqueza devido ao seu trabalho e esforço e logo, apenas esses tinham direito de participar da construção da vontade do Estado por meio da política.

Imaginemos um grande círculo que representa o sistema de proteção constitucional de direitos, ou seja, os direitos fundamentais, ou direitos humanos em uma perspectiva constitucional. Dentro deste círculo apenas poucas pessoas, brancas e homens, enquanto fora encontram-se grupos excluídos lutando por direitos, lutando para entrar no círculo de proteção oferecido pela Constituição face ao Estado. A maioria está de fora: mulheres; negros; indígenas; pobres; operários; LGBTQI+; estrangeiros; todos os não brancos.

A única maneira de transformar o mundo e conquistar direitos é por meio da organização, da luta diária e da movimentação social. Estes grupos excluídos foram conquistando direitos, passando gradualmente a serem incluídos no sistema de proteção constitucional. Entretanto, à medida que estes grupos são incluídos, diluem-se dentro de uma lógica individualista liberal de proteção de direitos. Mulheres, negros, operários, pobres, LGBTQI+A, passam a ter direitos individuais frente ao Estado, em medidas e momentos diferentes.

Entretanto muitos grupos étnicos, indígenas originários, quilombolas, não queriam e não querem se diluir, entrar no sistema constitucional criado pelos homens brancos proprietário

liberais, uma vez que isto representava sua extinção, sua destruição. Durante quinhentos anos os estados modernos, inicialmente absolutistas, e depois constitucionais, estados de direito, que garantiam direitos humanos, perseguiram, mataram e excluíram milhares de povos. As políticas uniformizadoras, padronizadoras de valores, espiritualidades, comportamentos, destruíram e extinguíram civilizações, levando ao desespero os povos indígenas, as diversas etnias, os povos quilombolas, negando a estes grupos o direito de existir segundo seus valores e percepções, segundo suas tradições e formas de organização política social e econômica e seu próprio direito. Para ser “humano” era necessário negar sua história, seus antepassados. Para ter direitos era necessário ser “humano” e para serem “humanos” os outros deveriam ceder sua alma.

Apenas ao final do século XX, os estados constitucionais garantidores de direitos para os considerados humanos, começaram lentamente a admitir a inclusão em seus sistemas de proteção de direitos os diversos grupos étnicos, os grupos indígenas, os quilombolas, com o direito de viver segundo seu próprio direito, história, valores e espiritualidade. A este processo chamamos de proteção aos direitos de ser diferente. O direito à diferença. Entretanto, estes grupos, aceitos como pequenos círculos dentro do grande círculo de proteção do constitucionalismo de origem europeia, branco, masculino e moderno, eram os diferentes, obedientes ao grande círculo. Em outras palavras, estes grupos eram diferentes por quê? Diferentes do que? Diferentes do grande padrão do evoluído, avançado, tão bom que era capaz de dizer quem poderia entrar no círculo ou não. Quem poderia usufruir do sistema e em que medida?

Neste movimento de luta e resistência contra a ocupação colonial, desde a ocupação de territórios e retirada de riquezas até a ocupação do corpo colonizado (da colonialidade do ser) começam a ser construídas alternativas reais. A grande novidade é construída pelos movimentos sociais e indígenas no Equador (2008) e na Bolívia (2009): um Estado Plurinacional, diverso, pluriepistemológico, plurijurídico, ecocêntrico e decolonial. O novo constitucionalismo latino americano, decolonial, representa uma revolução no direito, uma transformação profunda com o sistema mundo colonial e com o direito moderno.

Esse Estado Plurinacional, embora mantendo instituições jurídicas de origem europeia, procura romper com as bases coloniais modernas, como a lógica binária de subalternidade, a uniformização, a linearidade história, o individualismo, o falso universalismo europeu e a utilização da natureza enquanto objeto de exploração.

A ideia é que aquele grande círculo padronizador, que decide quem entra, quem é humano, meio humano ou não humano, deixe de existir. O círculo de proteção constitucional moderno passa a ser mais um círculo em meio a vários outros círculos tão importantes quanto aquele. Estes círculos que representam formas diversas de organização social, familiar, política, cultural, econômica devem conviver de forma harmônica horizontal, não competitiva, não hierárquica, não hegemônica.

As Constituições da Bolívia e do Equador representam apenas o começo da construção de outras sociedades efetivamente diversas. Muitos estudiosos do Estado Plurinacional, especialmente indígenas, acreditam que o caminho deve ser a superação do estado. Lembremos que neste momento, os Estados Plurinacionais enfrentam uma tentativa de destruição, com o golpe de estado na Bolívia e com o desgoverno neoliberal no Equador. Mas, resistindo há quinhentos anos, os povos originários conseguirão superar mais este desafio.

Nessas constituições já é possível encontrar, convivendo com instituições jurídicas

modernas, a ideia de complementariedade entre sistemas e culturas. Encontramos princípios de origem andina e amazônica como o “Bem viver”, “Sumak Kawsay”, “Suma Kamaña”, “Nhanderekô”, princípios que representam o humano como integrante da natureza, inseparável desta, em perfeita harmonia com a natureza. A perigosa e sofrida separação do indivíduo da natureza (explicação do grave momento que vivemos), assim como a fragmentação do ser humano entre corpo e razão também é superada em uma perspectiva do novo constitucionalismo democrático latino-americano. A ideia do melhor, da competição, é superada pela ideia da harmonia em paz, equilíbrio, pelo princípio do bem viver.

Este humano agora não é um ser cindido, partido, mas integrado na natureza. Este é o conceito que foi maravilhosamente incorporado pelo pensamento do Papa Francisco e da Igreja Católica no Sínodo da Amazônia. O humano é natureza, está na natureza e vive em harmonia na natureza, e só na natureza pode viver. O direito no novo constitucionalismo passa a ser um direito ecocêntrico. Decisões recentes na Colômbia, Bolívia e Equador, incorporam esta compreensão. O Rio Atrato, com suas plantas, águas, animais, que vivem com e no rio, inclusive as populações ribeirinhas, integram um ecossistema que foi reconhecido como sujeito de direito.

Isto é uma revolução para os direitos humanos e para a humanidade. Saímos do individualismo antropocêntrico que cindiu o ser humano e o jogou em um pântano de egoísmo e vaidade, para um ser humano liberto, vivo, integrado. O ecocentrismo vai além de outras ideias. Não apenas, muito além do antropocentrismo, mais além das perspectivas animalocentricas e biocentricas, passos importantes rumo a percepção da vida para além do individualismo. O animalocentrismo reconhece a igualdade de direito entre todos os animais, mas mantém uma perspectiva individualista ao perceber a vida ainda individualizada de cada animal. O biocentrismo avançou ao reconhecer a vida de todos os seres vivos, mas manteve ainda a armadilha moderna do individualismo ao perceber ainda a vida de forma individualizada. O ecocentrismo finalmente rompe com isto. Compreende que tudo está necessariamente integrado. Existem singularidades como o ser humano nomeado, mas cada um de nós, enquanto singularidade, somos um ecossistema, formado por milhões de vidas singulares em nosso corpo, e do equilíbrio nas relações dessas vidas depende nossa vida enquanto um ecossistema. Esta percepção então se reproduz em escala talvez infinita. Nós somos um ecossistema que integramos outro ecossistema, que por sua vez integra outro ecossistema e assim por diante. Tudo depende do equilíbrio de tudo para a vida.

O reconhecimento e incorporação dessas ideias pelo Papa Francisco e pelo Sínodo da Amazônia compreende o mistério da fé numa infinita proporção. Não falamos de um deus barbudo de um pequeno sistema solar. Compreendemos esse Deus da vida em harmonia, infinita, de bilhões de planetas e galáxias e de multiversos e mistérios inesgotáveis de um Deus sem começo nem fim, sem tempo, sem tamanho, um Deus que é o próprio tempo e espaço, que é o próprio infindável mistério.

Os tempos sombrios atuais, onde o mal está solto em meio a nós humanos é apenas um momento de desespero, daqueles que tomados pelo egoísmo e o ódio, se assustam diante das incontáveis revelações, dos enormes desocultamentos das últimas décadas: enxergamos as múltiplas diversidades humanas e a infindável possibilidade do conhecimento. Esta visão não tem volta, por maior que seja a violência da ignorância e do medo, que gera ódio, que, em fim, será superado pelo amor, pela vida, pela harmonia e pela compreensão do todo numa unidade harmônica pautada pela vida e pelo amor; esse sim, a essência de tudo.

## 4 CONCLUSÃO

Aqui uma parada para reflexão: é possível que instituições criadas para viabilizar interesses de um grupo de pessoas e construir o seu sistema econômico possa servir a outros interesses. Ou melhor formulando: é possível que as instituições modernas, criadas para viabilizar o capitalismo e os interesses da nobreza e da burguesia, possam servir à dignidade e liberdade de todos, todas e todos? Ou ainda melhor: é possível que racionalidades, instituições e sistemas criados para servir aos homens brancos, proprietários e ricos, europeus, sirvam à toda forma de vida?

Estamos falando de um momento de esgotamento que jamais ocorreu. Uma velocidade que jamais foi por nós experimentada.

Claro, portanto, que as soluções construídas dentro do paradigma moderno não servem para o desafio do momento. Repetir discursos e formulas modernas são de uma inutilidade assustadora. Para compreendermos a dimensão dos desafios presentes devemos compreender as grandes revoluções modernas como apenas modernas. A revolução francesa e a revolução russa foram apenas modernas. Embora em alguns momentos de seus processos elas possam ter anunciado uma ruptura com a racionalidade moderna, foram absorvidas pelas armadilhas modernas. Portanto, o momento “presente contínuo” representa uma ruptura maior, que não depende de revolução, e mesmo assim será maior que qualquer revolução conhecida. O momento presente se caracteriza pelo esgotamento, pela impossibilidade de continuidade dos projetos humanos modernos. Por esse motivo, a única salvação é a coragem da transformação profunda. Só a radicalidade pode nos salvar.

É fundamental que tenhamos coragem de nos unirmos na radicalidade dos princípios. São os princípios que nos unem. Os detalhes, as regras, os pontos e virgulas, as vaidades, os personalismos nos jogam uns contra os outros. Só o radicalismo dos princípios pode nos unir. Quais são os princípios que são capazes de unir todas as pessoas? O amor; a vida; a diversidade; a rejeição intransigente da violência, a rejeição intransigente do egoísmo, da vaidade, da opressão, da tortura, do fundamentalismo, do ódio. Muita coisa é capaz de gerar união. O que realmente importa pode nos unir. O resto é vaidade.

Precisamos surpreender. Atacar. Atacar em outro flanco. Parar de tentar salvar um mundo que já foi e atacar na construção de algo radicalmente diferente. Agir, construir, surpreender, com leveza.....fazer diferente. Fazer diferente é urgente: falar, pensar, agir, construir outra coisa. Surpreender a todos que esperam algum acontecimento capaz de mobilizar a todos nós, para além das mentiras; Fakes News; algoritmos; para além da insuportável mesmice dos discursos repetidos à exaustão. É necessário ter coragem para amar. O ódio é fruto do medo e gera violência e covardia.

A contemporaneidade nos revelou e expôs uma maravilhosa diversidade de desejos; percepções; espiritualidades; idiomas; povos; epistemologias; culturas; e é no diálogo com esta imensa diversidade desocultada que podemos e iremos, e estamos, construindo o radicalmente novo. Com coragem e amor.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1983.

KONDER, Leandro. *Introdução ao fascismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho*. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

HOFFMANN, Stanley. *Organisation internationales et pouvoirs politiques des états*. Paris: Armand Colin, 1954.

THORAVAL, Jean. *Les grandes étapes de la civilisation française*. Paris: Bordas, 1978.

---

**Recebido em:** 05.07.2020

**Aprovado em:** 09.12.2020

### Como citar este artigo (ABNT):

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. O impacto do coronavírus no Direito e no Estado. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n.42, p.88-99, set./dez. 2020. Disponível em: <<https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/12/DIR42-06.pdf>>. Acesso em: dia mês. ano.